



INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02, de 08 de Maio de 2018

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição e manutenção de bolsas de Mestrado.

O COLEGIADO EXECUTIVO DO MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA (NUPEC) da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial a Resolução n.º 54/2014/CONEPE, a Resolução n.º 27/2013/CONEPE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 01/2010/CPG e a Portaria n.º 076, de 14 de abril de 2010 da CAPES;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia, realizada em **10/09/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do NUPEC, como presidente da comissão, por dois professores pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, como representantes docentes, sendo um de cada linha do programa, e pelo representante discente eleito para o Colegiado do NUPEC, sendo os três últimos escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único: - O suplente do Coordenador será o Vice Coordenador do NUPEC e o do representante discente será o suplente eleito para o Colegiado do NUPEC

Art. 2º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPITEC, UFS (bolsas institucionais) e quaisquer outras fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 4º - A comissão de Bolsas deve priorizar, na concessão de bolsa, os estudantes que não exerçam atividade remunerada, conforme IN n.º 01/2010/CPG.



Parágrafo Único: O estudante que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa.

Art. 5º. A classificação na seleção de entrada no programa, em ordem decrescente de pontuação, servirá como base para a concessão de bolsas no início do período letivo, para os alunos ingressantes no programa, desde que estes satisfaçam os requisitos descritos no artigo quarto.

Art. 6º. Os alunos regularmente matriculados que por insuficiência de quota de bolsas não tenham sido contemplados ficarão em uma lista de espera, sendo feita a distribuição da quota bolsa a partir da classificação na seleção de entrada no programa, observado o disposto no parágrafo único do artigo oitavo.

§ 1º - O discente que não realizar a qualificação em até 18 (dezoito) meses após a sua matrícula quando do ingresso no NUPEC, estará sujeito à suspensão e/ou cancelamento de sua bolsa, mediante documento formal emitido pelo orientador cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado.

§ 2º - O discente que teve quota bolsa por pelo menos 06 (seis) meses será remanejado para o final da lista excedente.

Art. 7º. - A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art 8º – A atribuição de novas bolsas será feita de acordo com a classificação determinada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do NUPEC, levando-se em consideração os itens listados na seguinte ordem:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estiver totalmente liberado das atividades profissionais sem qualquer tipo de vencimentos;
- III. Classificação no processo seletivo para alunos novos não-reingressantes pelo Exame ANPEC.

Parágrafo Único: Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de excedentes e poderão ser contemplados no caso de desistência ou destituição de bolsistas, caso o Programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas. Será dada prioridade a turma anterior ao ano vigente.

Art 9º – A concessão da bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula no curso for trancada ou cancelada;



- II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES que se enquadrem na Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010;
- III. O aluno deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- IV. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do NUPEC;
- V. O aluno que obtiver conceito D ou E em alguma disciplina que esteja matriculado;
- VI. O aluno que se mudar para outra unidade da Federação, antes da defesa da dissertação;
- VII. O aluno que não comparecer em pelo menos 75% dos seminários ofertados pelo Programa nos três primeiros semestres do curso, salvo situações de intercâmbio institucional.

Parágrafo Único: Caberá recurso ao Colegiado do Programa em cada uma das situações anteriores.

Art 10º - O discente que aceitar a bolsa com período inferior a 24 (vinte e quatro) meses retorna para o final da lista de excedentes.

Art 11º - O discente que não é bolsista, independente da sua classificação na seleção de entrada no Programa, irá para o final da lista de excedentes, caso seja reprovado em alguma disciplina.

Art 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de bolsa e posteriormente pelo colegiado do NUPEC.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 13 de Julho de 2018

Prof. Dra. Fernanda Esperidião
Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-graduação em Economia